

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2016

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que no ano de 2015 o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação n.º 26, que trata sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012.

CONSIDERANDO que a partir da edição do ato, os membros dos Ministérios Públicos dos Estados passaram a ter como responsabilidade verificar a elaboração dos Planos Estaduais (PEAS) e Municipais (PMAS) de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da supracitada Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que, visando dar fluidez ao acompanhamento, o membro do Ministério Público deve verificar todo o processo de criação dos PEAS e PMAS observando, desde logo, o cumprimento dos requisitos especificamente ali elencados, através da requisição de informações junto aos órgãos pertinentes;

CONSIDERANDO que, detectada a inércia do poder público ou o descumprimento do prazo de conclusão previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/12, devem ser tomadas as providências administrativas ou mesmo judiciais correspondentes, de modo a assegurar o cumprimento das disposições contidas no referido diploma legal.

CONSIDERANDO que ao CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude) compete a coleta e a sistematização de dados referentes ao cumprimento das disposições da Recomendação CNMP n.º 26.

CONSIDERANDO que, visando a obtenção dos elementos relativos aos municípios do Estado do Tocantins, o CAOPIJ solicitou via *e-doc* as informações pertinentes aos Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude;

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que atuem na área da Infância e Juventude que:

1 – atendem-se ao cumprimento integral da Recomendação CNMP n.º 26, notadamente no que tange aos requisitos e prazos para a elaboração dos PEAS e PMAS.

2 – diligenciem junto à administração pública dos municípios onde atuem, certificando-se sobre a existência do PMAS.

3 – informem ao CAOPIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, se o PMAS foi elaborado, encaminhando cópia integral digitalizada do plano já em vigência ou, em caso de inexistência, informem em que fase o processo elaboração se encontra.

4 – monitorem a elaboração e implementação do PMAS e PEAS, verificando se foram ou estão sendo obedecidas as normas constantes nos artigos 7º e 8º da Lei n.º 12.594/12.

5 – observem, em especial, os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da Recomendação CNMP n.º 26.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 12 de agosto de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral